



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

**Dispõe sobre a proibição, no Município de Sorocaba, do uso de produtos geradores de faíscas, de fogos de artifício e de sinalizadores, bem como a realização de shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie e similares, em boates, bares, teatros, igrejas, auditórios e demais locais fechados destinados a eventos.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Sorocaba o uso de produtos geradores de faíscas, de fogos de artifício, de sinalizadores, bem como a realização de shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie e similares, em boates, bares, teatros, igrejas, auditórios e demais locais fechados destinados a eventos.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e, solidariamente, ao proprietário do imóvel onde a infração for constatada, a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que será dobrado na hipótese de reincidência.

**§1º** – Além da multa prevista no caput, o estabelecimento onde ocorrer a infração será interditado provisoriamente pelo período de 30 (trinta dias), sendo que, em caso de reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado, sem prejuízo da aplicação cumulativa da multa em valor dobrado aos responsáveis pelo evento.

**§2º** - A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de eventual extinção deste, será adotado outro índice oficial equivalente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir a segurança e a integridade das pessoas que participam de eventos em locais fechados no âmbito do município de Sorocaba, com a proibição do uso de qualquer artefato pirotécnico ou similar, independentemente do efeito sonoro produzido.

Infelizmente, incêndios em locais fechados decorrentes do uso inadequado de artefatos pirotécnicos não são raros. Como exemplo, podemos citar o incêndio que aconteceu recentemente (21/02/2022) em um *resort* na cidade de Cesário Lange, na nossa Região Metropolitana, que, segundo a autoridade responsável pela ocorrência e pela investigação, pode ter sido iniciado por fogos de artifício<sup>1</sup>.

No âmbito nacional, é impossível não se lembrar da tragédia ocorrida em 27 de janeiro de 2013 na Boate Kiss, na cidade de Santa Maria RS, onde 242 pessoas foram mortas e outras 382 feridas num incêndio iniciado pelo uso inadequado de fogos de artifício e materiais pirotécnicos<sup>2</sup>.

Com relação à legislação local, temos a Lei **12.209/2020**, que, apesar de proibir a utilização de artefatos que produzem ruído em Sorocaba, não dispensa de forma expressa o mesmo tratamento para os materiais pirotécnicos que criam efeitos meramente luminosos, que, apesar de não produzir estampido, geram calor suficiente para causar incêndios em locais fechados, com consequências gravíssimas como nos acidentes descritos acima. Com o presente Projeto de Lei, a possibilidade de uso

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/sp/itapetininga-regiao/noticia/2022/02/24/veja-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber-sobre-o-incendio-no-mavsa-resort-que-deixou-20-feridos.ghtml>

<sup>2</sup> <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/incendio-da-boate-kiss/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

desses materiais pirotécnicos em locais fechados fica expressamente proibida no município de Sorocaba.

Pelo exposto, com o intuito de prevenir situações de risco como as descritas acima e proporcionar maior segurança para a população durante a realização de eventos em recintos fechados no município, conto com a colaboração dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

**S/S., 25 de fevereiro de 2022**

**Fernando Dini**  
**Vereador - MDB**